PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2026
COMPRAS.GOV N° 73/2026

CONTRATANTE
Município de Turvo/PR- UASG N° 988453

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTE, TEATRO E DANÇA, LÍNGUA INGLESA E ARTES MARCIAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 178.539,20 (cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **30/11/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CHECK LIST
CARTÃO CNPJ
ATO CONSTITUTIVO
CERTIDÃO FEDERAL
CERTIDÃO ESTADUAL
CERTIDÃO MUNICIPAL
CERTIDÃO FGTS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
CERTIDÃO DE FALÊNCIA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CERTIFICADO RECONHECIDO NACIONAL OU INTERNACIONALMENTE (Língua Inglesa)
CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO (FAIXA)
DIPLOMA DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ARTES
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO EM TEATRO E DANÇA OU COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE A EMPRESA E O PROFISSIONAL
As certidões deverão ser NEGATIVAS ou POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º 754- 2015 – Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO (PR)** por meio do Departamento de Licitações e Contratos sediado na Avenida 12 de Maio, 353, Centro Turvo/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTE, TEATRO E DANÇA, LÍNGUA INGLESA E ARTES MARCIAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens/lotes que não excedam a marca de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de prelo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em atendimento ao item 5.1.2. da Recomendação Administrativa Nº 1/2021, procedimento administrativo nº MPPR 0059.21.00022-6 do Gepatria - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava) - Ministério Público, se conferirá os benefícios previstos no § 3º do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, garantindo a possibilidade de preferência de contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediada local e/ou regionalmente, em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido ofertado, observando, nestes casos, as condições cumulativas indicadas no item ‘c’ do Acórdão n° 877/2016-Pleno TCE-PR.

4.12. Após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, a Pregoeira verificará se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional. Não sendo o caso, deverá analisar as propostas das demais colocadas, sendo que se constar propostas de empresas locais ou regionais poderão ser consideradas vencedoras aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta, ficando, contudo, resguardado a possibilidade bem como o dever da pregoeira em negociar o valor sempre priorizando o máximo interesse público.

4.13. Para melhor entendimento do item anterior, esclarece as seguintes condições que serão observadas na condução do certame: se uma empresa que não seja sediada local ou regionalmente for a classificada em primeiro lugar a pregoeira sempre priorizará as empresas sediadas localmente e em segundo momento as regionais, se não houver a participação ou o percentual de diferença da empresa local para ser privilegiada se garantirá o direito as regionais, nesta ordem, ou seja primeiro beneficiará as locais em segundo momento as regionais, desde que encontrem-se com propostas dentro da margem de 10% (dez por cento) da melhor proposta.

4.14. Aplicam-se as regras de preferência em favor das empresas regionais, compreende os limites territoriais dos municípios integrantes da AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná, atualmente formada por: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo.

4.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no termo de referência, ou seja, não poderá resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração, portanto resta sempre resguardado a possibilidade e o dever de negociação da pregoeira com o melhor colocado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1,00 (um real).*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (QUATRO HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão considerados legítimos e autênticos quando juntados na plataforma compras.gov e/ou SICAF uma vez que são anexados por login e senha exclusivamente do participante, neste sentido já submisso a veracidade, entretanto poderá ser realizado diligência pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3. Destaca-se ainda que este edital submete-se expressamente ao Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas para o envio dos documentos, caso a licitante seja habilitada os documentos da empresa serão disponibilizados no site do Município, juntamente com os demais documentos pertinentes a este certame, para análise das demais licitantes promoverem seu convencimento sobre intenção de recurso.

7.13.1. Caso a empresa tenha enviados os documentos dentro do sistema Compras.Gov, não será necessário a disponibilização dos documentos no site do município, considerando que todas as empresas participantes tem acesso aos documentos de dentro do sistema.

7.14. Após a etapa de habilitação no sistema, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das oficinas, conforme as exigências estabelecidas para cada área de atuação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Turvo/PR.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@turvo.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal de transparência ‘’espaço licitações e contratos’’ disponível em www.turvo.pr.gov.br.

11.11. O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

11.13.3. ANEXO III – Modelo proposta de preço

11.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Turvo-PR, 06 de novembro de 2026

Daniela Bottega
Secretaria Municipal de Família de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES INICIAIS:

1 – OBJETO:

Campo	Descrição
Objeto	Contratação de profissionais especializados para ministrar oficinas socioeducativas nas áreas de arte, teatro e dança, língua inglesa e artes marciais, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Modalidade de Licitação ou Contratação Direta	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço
Contrato ou Registro de Preço	Contrato
Natureza da Despesa	Prestação de serviços – PJ
Classificação quanto a bem de luxo	O objeto **não** se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 102/2022, de 3 de novembro de 2022.
Referências de Quantitativos	Solicitação de Serviço e Material SSM nº 566/2026 anexa ao processo.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

LOTE: 1 - ARTES MARCIAIS					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	OFICINA DE JIU JITSU Profissional com certificado de graduação (faixa) emitido por academia ou entidade devidamente reconhecida, que comprove aptidão para ministrar aulas na modalidade de Jiu-Jitsu.	320,00	HR	84,78	27.129,60
2	OFICINA DE KARATE Profissional com certificado de graduação (faixa) emitido por academia ou entidade devidamente reconhecida, que comprove aptidão para ministrar aulas na modalidade de Karatê.	320,00	HR	89,69	28.700,80
Valor total do lote R$ 55.830,40					
LOTE: 2 - ARTE, TEATRO E DANÇA					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	OFICINA DE ARTE, TEATRO E DANÇA Artes: Profissional com diploma de formação de nível superior na área de Artes, reconhecido pelo MEC, bem como comprovação de experiência e habilidades na área. Teatro e Dança: Profissional com certificado de participação em curso de formação compatível com o objeto licitado, ou ainda comprovação de experiência profissional, trabalhos realizados, considerando habilidades na área, ou outro documento que ateste aptidão para execução das atividades.	800,00	HR	115,89	92.712,00
Valor total do lote R$ 92.712,00					

LOTE: 3 - INGLES					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	OFICINA DE INGLES Comprovação de proficiência mínima nível C1, por meio de certificado reconhecido nacional ou internacionalmente. O profissional deve ensinar de forma lúdica, através de pintura, artesanato, música, etc.	320,00	HR	93,74	29.996,80
Valor total do lote R$ 29.996,80					
Valor total do Pregão Eletrônico R$ 178.539,20 (cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).					
Com relação as especificações descritas na plataforma Compras.gov. em alguns itens os mesmos não contêm a mesma descrição, unidade de medida que consta no edital, visto que o sistema conta com um cadastro de produtos genéricos o que nem sempre é compatível com a descrição que o município tem necessidade de aquisição, diante disso as empresas sempre deverão levar em **CONSIDERAÇÃO O DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**					

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, evidenciando o alinhamento do objeto com o planejamento institucional e com as diretrizes da gestão administrativa vigente.

A contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres e da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, no que se refere à oferta de oficinas socioeducativas aos usuários de cada setor.

As oficinas propostas têm como objetivo alcançar resultados concretos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento comunitário. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se a criação e o fortalecimento de vínculos sociais entre os participantes, promovendo maior integração familiar e comunitária, bem como a ampliação de oportunidades de desenvolvimento social, educacional e cultural, especialmente para crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV, por meio de atividades artísticas, esportivas e educativas.

Adicionalmente, as oficinas contribuirão para a promoção da autonomia e do empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, sobretudo por meio de atividades como o artesanato, possibilitando a produção de bens passíveis de comercialização e geração de renda. A iniciativa também permitirá a diversificação e ampliação das atividades ofertadas, assegurando maior abrangência e qualidade aos serviços prestados.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no quadro comparativo das soluções analisadas, a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público consiste na contratação de profissionais especializados (oficineiros) para a execução das oficinas socioeducativas. Tal solução apresenta maior aderência às necessidades do Município, ao dispensar a utilização de servidores do quadro permanente para essas atividades, além de proporcionar maior flexibilidade na oferta das oficinas, com a possibilidade de contar com profissionais detentores de habilidades específicas em cada área de atuação.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para assegurar a adequada execução das atividades e o atendimento qualificado ao público, promovendo maior eficiência na gestão municipal e garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços ofertados à população. Assim, justifica-se a abertura

do competente procedimento licitatório para a contratação do objeto descrito, conforme especificações constantes na SSM nº 123/2026 e 63/2026, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação, assim como os custos unitários, encontra-se registrados na Solicitação de Licitação emitida pelo sistema Equiplano, identificada como Solicitação de Serviço e Material - SSM n° 566/2026.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Comando	Descrição	Observações
Prazo de Entrega	O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias uteis, após a homologação do processo licitatório, devendo seguir o cronograma pré-estabelecido de acordo com a necessidade de cada Secretaria.	A solicitação será realizada por meio de comunicação formal prévia ou outro meio adotado pelo Município.
Local de execução	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Av. Maria Bettega, 231, centro, Turvo-PR Saudade Santa Anita- Zona Rural Faxinal da Boa Vista- Zona Rural - Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, Demais localidades da Zona Rural. - Centro Cultural, Rua Pedro Marcelino Ribeiro. Ou conforme local solicitado pela secretaria requisitante.	O deslocamento para a prestação dos serviços será de **total responsabilidade da CONTRATADA,** exceto quando prestados no interior.
Comunicação de Atrasos	Os serviços devem ser prestados na data definida conforme o cronograma estabelecido.	Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria responsável, havendo a possibilidade de alteração no cronograma.
Avaliação do objeto	O objeto será avaliado do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma de execução e nas orientações da Secretaria responsável.	Será realizada a avaliação contínua da execução das oficinas socioeducativas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária, a assiduidade, a pontualidade e a adequação das atividades propostas aos objetivos institucionais de cada setor atendido.

4.1 – Modelo de Gestão do Contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato pela Secretaria requisitante, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e avaliar todas as etapas da execução dos serviços, desde a apresentação do cronograma das oficinas até a efetiva realização das atividades e entrega dos relatórios comprobatórios pelos oficineiros.

A contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, cronograma detalhado das oficinas, contendo dias, horários, local de execução e planejamento das ações a serem desenvolvidas, o qual estará sujeito à aprovação das Secretarias responsáveis.

Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, mensalmente:

- folha ponto devidamente preenchida e assinada, comprovando a carga horária executada;
- relatório detalhado das atividades realizadas no período, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido e resultados alcançados;
- registro fotográfico das atividades, como forma de comprovação da execução dos serviços.

Compete ao fiscal e/ou servidor designado verificar o cumprimento da carga horária, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, a adequação das atividades ao cronograma aprovado, bem como a qualidade da execução dos serviços, observando se as oficinas atendem aos objetivos institucionais propostos.

Eventuais não conformidades, tais como descumprimento de carga horária, ausência de documentação comprobatória, baixa qualidade na execução das atividades, atrasos ou qualquer infração às obrigações contratuais, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, com a indicação de prazo para regularização por parte da contratada, conforme estabelecido pela Administração.

4.2 – Critérios de Medição e de Pagamento:

A medição dos serviços será realizada com base na carga horária efetivamente executada pelos profissionais contratados, conforme previsto no cronograma mensal, aprovado pelas Secretarias.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente prestados e comprovados mediante a apresentação da seguinte documentação:

- folha ponto mensal, devidamente preenchida e assinada, comprovando a execução da carga horária;
- relatório mensal das atividades realizadas, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido e resultados alcançados, acompanhado de registro fotográfico.

A documentação apresentada deverá ser conferida e validada pelo fiscal do contrato e/ou pela unidade administrativa requisitante, que atestará a regular execução dos serviços.

Não serão considerados para fins de medição:

- períodos não comprovados por folha ponto;
- atividades não descritas ou não comprovadas no relatório mensal;
- serviços executados em desacordo com o cronograma aprovado ou com as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- atividades que apresentem qualidade insatisfatória, conforme avaliação do fiscal do contrato.

O pagamento será realizado mensalmente, somente após a apresentação completa da documentação exigida e a avaliação realizada pelo responsável, observando-se os trâmites administrativos de liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Na hipótese de inconsistências ou ausência de documentação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Pagamento: será efetuado somente após a:

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, considerando que o prestador de serviço deverá apresentar a folha ponto e relatório mensal até o último dia útil do mês, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante o cumprimento das etapas e exigências abaixo:

- apresentação da folha ponto mensal, devidamente preenchida e assinada, comprovando a carga horária executada;
- apresentação de relatório mensal das atividades realizadas, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido, resultados alcançados e registro fotográfico;
- avaliação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e/ou pelo responsável do setor requisitante;
- apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período executado.

A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços prestados, assegurando a qualidade da execução e a observância das disposições contratuais, bem como dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Nos casos em que houver subcontratação de profissionais (pessoa física), a contratada será integralmente responsável pelo pagamento da remuneração devida, devendo efetuá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, independentemente do recebimento do pagamento por parte da Administração Pública.

A contratada deverá repassar aos profissionais, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor correspondente aos serviços por eles executados, conforme o valor obtido na licitação, garantindo-se, em qualquer hipótese, que a remuneração não seja inferior ao valor da hora do salário mínimo nacional vigente.

O descumprimento das obrigações relativas à remuneração dos profissionais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação e no contrato.

5 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados por profissionais especializados, não se aplica garantia nos moldes tradicionais de fornecimento de bens.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira serão estabelecidos no edital da licitação.

Após a etapa de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das oficinas, conforme as exigências estabelecidas para cada área de atuação.

Caso a empresa vencedora contrate profissionais, pessoas físicas, para a execução das oficinas, deverão apresentar, juntamente com a comprovação de qualificação técnica dos profissionais que irão conduzir as oficinas, a documentação que comprove o vínculo contratual entre a empresa e os respectivos profissionais, garantindo que estes estejam devidamente vinculados à contratada para a prestação dos serviços.

A homologação ficará condicionada à apresentação e à análise da documentação exigida, que poderá ser encaminhada por e-mail ou protocolada por meio do sistema 1Doc, dentro do prazo estabelecido.

6.1. Em relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Exigência	Conteúdo mínimo
Atestado de Capacidade Técnica-Operacional	Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

Área da Oficina	Requisitos de Qualificação
Língua Inglesa	Comprovação de proficiência mínima nível C1, por meio de certificado reconhecido nacional ou internacionalmente.
Artes Marciais	Apresentação de certificado de graduação (faixa) emitido por academia ou entidade devidamente reconhecida, que comprove aptidão para ministrar aulas na modalidade de Karatê e Jiu-Jitsu.
Artes (Artes Visuais)	Diploma de formação de nível superior na área de Artes, reconhecido pelo MEC, bem como comprovação de experiência e habilidades em artes visuais.
Teatro e Dança	Apresentação de certificado de participação em curso de formação compatível com o objeto licitado, ou ainda comprovação de experiência profissional, trabalhos realizados ou outro documento que ateste aptidão para execução das atividades, considerando habilidades na área.
Comprovação de vínculo	Caso a empresa vencedora contrate profissionais, pessoas físicas, para a execução das oficinas, deverão apresentar, juntamente com a comprovação de qualificação técnica dos profissionais que irão conduzir as oficinas, a documentação que comprove o vínculo contratual entre a empresa e os respectivos profissionais. Caso seja comprovado vínculo por meio de contrato de prestação de serviço o mesmo poderá ser com data após o certame.

7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela dotação da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

8 – MOTIVO DA NECESSIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Neste processo específico, faz-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se encontra anexado ao processo.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

10 – DA LEGALIDADE:

Para fins do fiel cumprimento das alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i e j** do inciso XXIII do artigo 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, os parâmetros e elementos descritivos estarão pormenorizados no instrumento convocatório, denominado **Edital**, com seus anexos, incluindo o **Termo de Referência**, contendo todas as definições necessárias, de modo que **o objeto desta pretensão apresente clareza e fundamentos jurídicos suficientes para sua adequada elaboração e condução**.

ANEXO 01:
Modelo da avaliação dos profissionais



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS OFICINEIROS

FINALIDADE: Monitorar mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelos oficineiros, garantindo a efetividade das atividades e subsidiando decisões quanto à continuidade, ajustes ou substituição do profissional.

CRITÉRIO	RUIM	BOM	MUITO BOM	ÓTIMO
Assiduidade e Pontualidade				
Planejamento e Organização				
Domínio Técnico				
Metodologia e Didática				
Relacionamento Interpessoal				
Comprometimento				
Resultados das Atividades				

Parecer da Equipe Técnica:

_____ _____

Assinatura do(a) Avaliador(a) Assinatura do Oficineiro(a)

ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual conforme o caso, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.4. No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso.

1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.1.1. Para as empresas sediadas no Estado do Paraná cuja Certidão de Falência e Recuperação Judicial seja emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, deverá ser apresentada, cumulativamente, a Certidão de Falência e Recuperação Judicial expedida pela Comarca de Curitiba/PR, em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 74/2024 – CGJ.

4. Qualificação Técnica

4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

4.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e/ou entregue os produtos.

5. PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO É CONDICIONADA A VENCEDORA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS REFERENTE AO LOTE EM QUE A MESMA FOI VENCEDORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS:

5.1. PARA O LOTE DE LÍNGUA INGLESA: Comprovação de proficiência mínima nível C1, por meio de certificado reconhecido nacional ou internacionalmente.

5.2. PARA O LOTE DE ARTES MARCIAIS: Apresentação de certificado de graduação (faixa) emitido por academia ou entidade devidamente reconhecida, que comprove aptidão para ministrar aulas na modalidade de Karatê e Jiu-Jitsu.

5.3. PARA O LOTE DE ARTES (ARTES VISUAIS): Diploma de formação de nível superior na área de Artes, reconhecido pelo MEC, bem como comprovação de experiência e habilidades em artes visuais.

5.4. PARA O LOTE DE TEATRO E DANÇA: Apresentação de certificado de participação em curso de formação compatível com o objeto licitado, ou ainda comprovação de experiência profissional, trabalhos realizados ou outro documento que ateste aptidão para execução das atividades, considerando habilidades na área.

5.5. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: Caso a empresa vencedora contrate profissionais, pessoas físicas, para a execução das oficinas, deverão apresentar, juntamente com a comprovação de qualificação técnica dos profissionais que irão conduzir as oficinas, a documentação que comprove o vínculo contratual entre a empresa e os respectivos profissionais. Caso seja comprovado vínculo por meio de contrato de prestação de serviço o mesmo poderá ser com data após o certame.

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:		
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:	
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PARA TRATATIVAS COM O MUNICÍPIO:		
CPF:	RG:	
TELEFONE DO RESPONSÁVEL:	E-MAIL:	
CONTADOR:	TELEFONE:	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: () SIM () NÃO		

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 135/2026, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Município de Turvo (PR) o fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R$... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

Lote ...							
Número do item	**Descrição do Produto e/ou Serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Preço total do lote:							
Preço total da proposta:							

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Turvo (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

Carimbo da empresa,

Nome e cargo da pessoa que assina.

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).
É dispensado o reconhecimento de firma, e a autenticação nos termos da Lei Federal Nº13.726, de 8 de outubro de 2018 considerando que o documento será anexado na plataforma com utilização de senha exclusivamente do participante deste modo serão considerados como legítimos, entretanto poderá ser realizado diligências pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTE, TEATRO E DANÇA, LÍNGUA INGLESA E ARTES MARCIAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA ...

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, com sede localizada na, Nº, no Município de, CEP, neste ato representada por, portador da cédula de identidade Nº e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.282/2026 1Doc e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 135/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE ARTE, TEATRO E DANÇA, LÍNGUA INGLESA E ARTES MARCIAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Família de Desenvolvimento Social autuado na forma do Processo Administrativo nº 8.282/2026-1Doc, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 135/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

TABELA

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Aviso da licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. A vigência do contrato é de 12 (meses) meses tendo sua vigência compreendida entre/...../..... a/...../..... *e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

3. CLÁUSULATERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Prazo de Entrega: O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias uteis, após a homologação do processo licitatório, devendo seguir o cronograma pré-estabelecido de acordo com a necessidade de cada Secretaria. A solicitação será realizada por meio de comunicação formal prévia ou outro meio adotado pelo Município.

3.2. Local de execução: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Av. Maria Bettega, 231, centro, Turvo-PR

- Saudade Santa Anita- Zona Rural
- Faxinal da Boa Vista- Zona Rural
- Departamento de Políticas Públicas para Mulheres,
- Demais localidades da Zona Rural.
- Centro Cultural, Rua Pedro Marcelino Ribeiro. Ou conforme local solicitado pela secretaria requisitante.

3.3. O deslocamento para a prestação dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando prestados no interior.

3.4. Comunicação de Atrasos: Os serviços devem ser prestados na data definida conforme o cronograma estabelecido. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria responsável, havendo a possibilidade de alteração no cronograma.

3.5. Avaliação do objeto: O objeto será avaliado do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma de execução e nas orientações da Secretaria responsável.

3.6. Será realizada a avaliação contínua da execução das oficinas socioeducativas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária, a assiduidade, a pontualidade e a adequação das atividades propostas aos objetivos institucionais de cada setor atendido.

3.7. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

3.8. O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não

atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

3.9. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Valor total do Contrato R$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O A medição dos serviços será realizada com base na carga horária efetivamente executada pelos profissionais contratados, conforme previsto no cronograma mensal, aprovado pelas Secretarias.

6.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente prestados e comprovados mediante a apresentação da seguinte documentação:

- folha ponto mensal, devidamente preenchida e assinada, comprovando a execução da carga horária;
- relatório mensal das atividades realizadas, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido e resultados alcançados, acompanhado de registro fotográfico.

6.3. A documentação apresentada deverá ser conferida e validada pelo fiscal do contrato e/ou pela unidade administrativa requisitante, que atestará a regular execução dos serviços. Não serão considerados para fins de medição:

- períodos não comprovados por folha ponto;
- atividades não descritas ou não comprovadas no relatório mensal;
- serviços executados em desacordo com o cronograma aprovado ou com as diretrizes estabelecidas pela Administração; atividades que apresentem qualidade insatisfatória, conforme avaliação do fiscal do contrato.

6.4. O pagamento será realizado mensalmente, somente após a apresentação completa da documentação exigida e a avaliação realizada pelo responsável, observando-se os trâmites administrativos de liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6.5. Na hipótese de inconsistências ou ausência de documentação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

6.7. Indicação do nº do contrato e o nº do pregão.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.13. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para o contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA– FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, através de comissão/servidor especialmente designado, sendo Emily Silvestre Gevenka eVanessa da Silva Carvalho fiscais e o servidoras Daniela Bottega e Larissa Klosovski Horstc omo gestoras do contrato.

8.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato pela Secretaria requisitante, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência.

8.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e avaliar todas as etapas da execução dos serviços, desde a apresentação do cronograma das oficinas até a efetiva realização das atividades e entrega dos relatórios comprobatórios pelos oficineiros.

8.5. A contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, cronograma detalhado das oficinas, contendo dias, horários, local de execução e planejamento das ações a serem desenvolvidas, o qual estará sujeito à aprovação das Secretarias responsáveis.

8.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, mensalmente:

8.7. folha ponto devidamente preenchida e assinada, comprovando a carga horária executada;

8.8. relatório detalhado das atividades realizadas no período, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido e resultados alcançados;

8.9. registro fotográfico das atividades, como forma de comprovação da execução dos serviços.

8.10. Compete ao fiscal e/ou servidor designado verificar o cumprimento da carga horária, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, a adequação das atividades ao cronograma aprovado, bem como a qualidade da execução dos serviços, observando se as oficinas atendem aos objetivos institucionais propostos.

8.11. Eventuais não conformidades, tais como descumprimento de carga horária, ausência de documentação comprobatória, baixa qualidade na execução das atividades, atrasos ou qualquer infração às obrigações contratuais, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, com a indicação de prazo para regularização por parte da contratada, conforme estabelecido pela Administração.

8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.19.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados por profissionais especializados, não se aplica garantia nos moldes tradicionais de fornecimento de bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
08.003.08.243.0801.2059	04900	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2059	04910	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2059	04911	00976	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.003.08.245.0801.2061	04960	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0803.2062	05140	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5063	05230	00880	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5063	05230	00880	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.005.08.241.0801.2069	05280	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.005.08.241.0801.2069	05281	00887	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.005.08.241.0801.2069	05282	00958	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.005.08.241.0801.2069	05282	00958	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.005.08.241.0801.2069	05283	00962	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.005.08.241.0801.2069	05283	00962	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.006.08.242.0801.2070	05310	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2058	05430	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2058	05431	00959	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.008.08.245.0801.2060	05600	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2060	05610	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2060	05611	00937	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2060	05611	00937	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
08.008.08.245.0801.2060	05612	00951	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.008.08.245.0801.2060	05612	00951	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior
11.002.27.812.1101.2074	06380	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.003.13.392.1102.2075	06490	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1103.2076	06610	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1103.2076	06610	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício anterior

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº 135/2026.

12.2.Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4.A minuta da presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Oscar Dala Rosa Neto** advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 86.587.

Turvo/PR, de de 2026

ANTONIO MARCOS SEGURO *Prefeito Municipal* *contratante*	**Representante** *Contratada*
Testemunha	**Testemunha**
CPF: _____	CPF: _____

APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Considerando o disposto pelo art. 53 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 135/2026 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) foi encaminhada à esta Procuradoria Municipal para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se APROVADA a minuta do Edital (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) da licitação conduzida por este Município sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 135/2026, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Turvo (http://www.turvo.pr.gov.br/).

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 06 de novembro de 2026.

Oscar Dala Rosa Neto
Advogado – OAB/PR 86.587
Procurador do Município